



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068.2024.PE.019.EPC-SAD

À senhora

ELINE RODRIGUES

Agente de Contratação

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

ASSUNTO: Parecer referente ao julgamento da habilitação técnica da empresa licitante LIVISON ANDRÉ MACHADO LOPES, CNPJ n.º 45.904.437/0001-98, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024.

Prezada Senhora:

Após a análise da documentação de habilitação técnica da empresa **LIVISON ANDRÉ MACHADO LOPES, CNPJ n.º 45.904.437/0001-98**, classificada em 1º lugar para fornecimento dos lotes 03 e 04 do edital que tem por objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO**, para aquisição eventual de **ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE 20 LITROS** (os recipientes deverão cedidos em regime de comodato/empréstimo) e **GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE 20 LITROS (VASILHAME)**, com validade mínima de 12 (doze) meses, a fim de atender a necessidade do Município de Jaboatão dos Guararapes, constatamos o que segue:

1. ANÁLISE DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA APRESENTAÇÃO JUNTO A ESTA:

- a) A licitante **apresentou** proposta para fornecimento do Garrafão para Água Mineral (vasilhame), correspondente aos lotes 03 e 04, de acordo com o exigido no Termo de Referência;
- b) A marca/modelo apresentado pela licitante, **atende** ao especificado no Termo de Referência.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

- c) A licitante apresentou as Declarações solicitadas;
- d) A licitante apresentou certificado emitido por instituto técnico acreditado pelo INMETRO, que ateste que os garraões plásticos a serem fornecidos pela licitante atende ao exigido na Portaria 387/08 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- e) A licitante **apresentou** Atestados de Capacidade Técnica suficientes para comprovar atendimento dos 30% (trinta por cento) exigidos, e estes contendo as informações solicitadas.

A análise considerou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, na busca da proposta mais vantajosa, mas sempre velando pelo princípio da competitividade, conforme dispõe o artigo 5º da Lei 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CONCLUSÃO: Assim sendo, concluímos que a empresa **atendeu** plenamente as exigências do instrumento convocatório, restando portanto, **CLASSIFICADA e HABILITADA TECNICAMENTE** no presente certame.

Este é o parecer.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

À face do exposto, Assim sendo, encaminha-se o presente, para prosseguimento dos trâmites do Processo.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Reniele Silva de Oliveira
Gestora de Compras Corporativas